



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 733, de 27 de abril de 2006.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente destinado a execução do Programa de Proteção ao Idoso e ao Deficiente – PPD – através de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial no orçamento vigente destinado à execução do Programa de Proteção ao Idoso e ao Deficiente – PPD, mediante a celebração de Convênio de repasse de recursos financeiros da Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE e recursos próprios do Município.

Art. 2º. Para ocorrer as despesas decorrentes com a execução do disposto no artigo anterior o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito Especial no Orçamento Vigente, no valor de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, seguinte dotação:

2.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0012 – Gestão Política Assistência Social

08.244.0012.2075 – Manut. Ativ. Execução do Convênio PPD/SEDESE

3.3.90.30.00 – Matéria de Consumo.....5.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoas Física.....8.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica.....2.000,00

4.4.90.52.02 – Equipamento e Material Permanente.....1.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....16.000,00

Art. 3º. Para abertura do crédito especial fica o Poder Executivo, através do serviço de contabilidade, autorizado a promover anulação parcial ou total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme disposto § 1º do art.43 da Lei 4.320/64.

02.04.02 – CULTURA E ESPORTES

13.392.0043.2038 – 3.3.90.99 – Outros Ser. Terc.

Pes.Jurídica.....16.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO.....16.000,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de abril de 2006.

ADAIR MARQUES DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de abril de 2006.

Secretário Municipal de Administração
